

RESOLUÇÃO COMAS Nº 028/2018

Dispõe sobre a inscrição de entidades socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus - ES, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus - COMASSM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal nº 472, de 07 de agosto de 1996, em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a Política de Assistência Social no Brasil, que possui fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre as entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos



do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que estabelece parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a caracterização da instituição no que diz respeito à oferta do serviço é de atendimento e defesa da garantia de direitos;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas quanto a Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e sua Famílias, ofertado em Centro Dia de Referência/SETADES;

CONSIDERANDO o caderno de Orientações Técnicas quanto à Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR** a inscrição, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE como entidade socioassistencial no COMAS-SM, caracterizando-se de atendimento e defesa e garantia de direitos. Tendo em vista os seguintes aspectos:

I - O atendimento e garantia de direitos presentes na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, acontecem de forma continuada, permanente, universal e gratuita e o serviço é referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II - Outro aspecto averiguado é a composição da equipe, onde atuam na instituição: 01(uma) coordenadora (40 horas), 01 (uma) assistente social (30 horas), 01 psicóloga (36 horas), 01 (um) auxiliar administrativo, 05 (cinco) educadores sociais e 01 (uma) cuidadora, estando de acordo com a NOBRH/SUAS (2011) e com a Resolução nº17/2011.

III – De acordo com o caderno de **Orientações Técnicas quanto à Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, do Estado do Espírito Santo**, no que se refere que a cada 06 (seis) usuários, deve se ter 01 (um) cuidador, orientamos que a referida instituição faça a adequação conforme orientações, tendo em vista que a instituição possui somente 01 (um) cuidador (a) na Política de Assistência Social.

Art. 2º - As entidades terão até o dia 30 de abril de cada ano, para enviar o relatório de atividades do ano anterior e o plano de ação do ano vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus – ES, 18 de setembro de 2018.

Fábio Dilson Silva Loures
Presidente COMAS-SM